GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1Z1S-3S8O-73V5-7A49

A C Ó R D Ã O

TC-016573.989.25-8 (refs.: TC-009579.989.24-5, TC-009873.989.24-8 e TC-022599.989.23-3).
Recorrente: Daniel Buffone de Oliveira (ex-Coordenador da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (CAF) – Secretaria de Estado da Saúde).

TC-016574.989.25-7 (refs.: TC-009579.989.24-5, TC-009873.989.24-8 e TC-022599.989.23-3).
Recorrente: Gabinete do Coordenador – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (CAF) – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratante: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (CAF) – Secretaria de Estado da Saúde.
Contratada: Support Produtos Nutricionais Ltda.
Objeto: Registro de preços para aquisição futura e eventual de dietas hospitalares – itens 2 e 3 do Pregão Eletrônico CAF nº 281/2022.
Responsável: Daniel Buffone de Oliveira (Coordenador da CAF à época).
Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra v. acórdão da E. Segunda Câmara que julgou irregulares o Pregão Eletrônico CAF nº 281/2022 e a decorrente Ata de Registro de Preços, conheceu a Execução Contratual, julgou parcialmente procedente representação encaminhada por Astra Medical Supply Produtos Médicos e Hospitalares Ltda e aplicou multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.
Advogado: Marcos Masenello Restrepo (OAB/SP nº 151.713).

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. PREGÃO ELETRÔNICO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE DIETAS HOSPITALARES. ITEM INICIALMENTE FRACASSADO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPONENTE POR FALHA DOCUMENTAL SANÁVEL. FORMALISMO EXCESSIVO. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA. RETOMADA DA DISPUTA EM FASE PROCESSUAL JÁ ENCERRADA. CONVOCAÇÃO EXCLUSIVA DE LICITANTE ANTERIORMENTE DESCLASSIFICADA. LIMITAÇÃO OPERACIONAL DE SISTEMA ELETRÔNICO QUE NÃO AUTORIZA TRATAMENTO ANTI-ISONÔMICO. AFRONTA AO ARTIGO 48, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E AOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE, COMPETITIVIDADE E SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. IRREGULARIDADE MANTIDA. EXECUÇÃO CONTRATUAL SEM IMPROPRIEDADES MATERIAIS

RELEVANTES. OBJETO CUMPRIDO NOS TERMOS PACTUADOS. SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RESPALDADA POR PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE SOBREPREÇO OU DANO AO ERÁRIO. CIRCUNSTÂNCIAS PRÁTICAS FAVORÁVEIS À REVISÃO DA SANÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 22 DA LINDB. MULTA AFASTADA. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO DO RECURSO DA CAF. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DO RESPONSÁVEL.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 14 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, em preliminar, presentes os pressupostos de admissibilidade, **conheceu dos Recursos Ordinários** interpostos por Daniel Buffone de Oliveira e pelo Gabinete do Coordenador – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (CAF) – Secretaria de Estado da Saúde.

Quanto ao mérito, **negou provimento** ao recurso interposto pelo Gabinete do Coordenador – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (CAF) – Secretaria de Estado da Saúde, e **deu provimento parcial** ao apelo interposto por **Daniel Buffone de Oliveira,** exclusivamente para **afastar-lhe a multa** aplicada no valor equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) UFESPs, **mantidos, quanto ao mais, todos os termos do v. acórdão recorrido, inclusive o julgamento de irregularidade** do Pregão Eletrônico CAF nº 281/2022 e da decorrente Ata de Registro de Preços; o conhecimento da Execução Contratual; a **procedência parcial da representação** formulada por Astra Medical Supply Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.; e o acionamento dos incisos **XV e XXVII** do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1Z1S-3S8O-73V5-7A49

Presentes na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas em exercício Celso Augusto Matuck Feres Júnior e o Procurador Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2026.

Dimas Ramalho – Vice-Presidente no exercício da Presidência

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1Z1S-3S8O-73V5-7A49